

C-SUPJUR Nº 089 /2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E PROSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Sociedade de Economia Mista Federal. vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, HELIO SZMAJSER, CPF nº 553.615.367-68 e PRO SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, com sede na Rua Almirante Baltazar nº 37. São Cristóvão. Rio de Janeiro, CEP 20941-150 inscrita no CNPJ sob o nº 31.242.852/0001-19, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora, Sra. MARTA AMORIM, CPF nº 006.039.397-16, e do Diretor, Sr. AFONSO DE OLIVEIRA NETO, CPF nº 349.392.107-15 segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 23.312/2013 e do Pregão Eletrônico nº 36/2013, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes e de acordo com autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE, em sua 2085a reunião, realizada em 15/07/2014, tem entre si justo e avençado celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação de serviços de vigilância armada para as dependências administrativas da **CDRJ** e demais imóveis de propriedade da **CDRJ** fora do Porto Organizado, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000 Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços obedecerá às disposições contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2013 e neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços inclui pessoal, equipamentos e materiais nele a serem empregados, todos de boa qualidade, na forma estipulada no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidades orçamentária por parte da CDRJ, obedecido ao limite de duração previsto no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, quando comprovadamente vantajosos para a CDRJ, desde que haja autorização formal da Diretoria Executiva da CDRJ e observados os seguintes requisitos: I- os serviços tenham sido_prestados regularmente; II- A CDRJ mantenha interesse na realização do serviço;III- o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CDRJ e IV- a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da data do término do contrato. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

> DIVCOL 201.040.0036-1



CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

A **CDRJ** pagará à **CONTRATADA** o Valor Mensal de R\$ 73.800,00(setenta e três mil e oitocentos reais) e Anual de R\$ 885.600,00(oitocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais), com base nos preços constantes da tabela abaixo:

ltem	Posto	Quantitativo	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	DIURNO - Posto de vigilância armada (12 x 36) de segunda a domingo de 07:00h às 19:00h	5	6.972,62	34.863,10
02	NOTURNO - Posto de vigilância armada (12 x 36) de segunda a domingo de 19:00h às 07:00h.	5	7.787,38	38.936,90
	VALOR GLOBAL MENSAL (Somatório dos itens 01 e 02)			R\$ 73.800,00
	VALOR GLOBAL ANUAL (12 X ITEM 03)			R\$ 885.600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No preço mencionado nesta Cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como tributos, impostos e taxas, de qualquer natureza ou origem, que incidem ou venham a incidir sobre os serviços prestados assim como os encargos sociais, uniformes, lucro, transportes, treinamento, equipamentos, materiais, administração e etc., correndo todos esses ônus integralmente à conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços ajustados neste contrato levam em conta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro na avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimento determinados pela autoridade competente.



CLÁUSULA QUINTA - REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Os preços inicialmente ajustados neste contrato serão corrigidos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, devendo ser cumpridas todas as formalidades constantes do Subitem 10.7 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2013.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela CDRJ será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 02/2008 e os seguintes procedimentos:

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93:

A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a contratada: I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público -PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no9.430, de 27 de dezembro de 1996;

4/16

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544



- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, na forma da Lei Complementar no116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pela Fiscalização do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Também poderá ser motivo de devolução de nota fiscal/fatura, se a nota fiscal/fatura for entregue após o 5º (quinto) dia útil do mês. Nessa hipótese, o pagamento ficará acumulado para o mês subseqüente. Em qualquer das hipóteses levantadas, não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a **CDRJ**, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada nesta cláusula, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro-rata-die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

PARÁGRAFO SEXTO

Junto à Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATADA** apresentará cópia das certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF atualizado contendo as informações sobre a validade das citadas certidões.

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da CONTRATADA e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto a FISCALIZAÇÃO da CDRJ, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato. Deverá a CONTRATADA apresentar, ainda, por

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Muth 100:895 487



ocasião de cada pagamento, cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SÉTIMO

O não cumprimento do dispositivo no parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subseqüentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos nesta cláusula, independentemente do prazo fixado.

PARÁGRAFO NONO

A CDRJ, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições pertinentes à atividade e devidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A CDRJ reterá 11% (onze por cento) do valor referente à mão de obra da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento. Caso a CONTRATADA demonstre o recolhimento antecipado deste tributo, a CDRJ não reterá este valor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas na cláusula nona, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização de subcontratação concedida pela CDRJ não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

> DIVCOL 201.040.0036-1



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer todos os equipamentos, materiais e utensílios, em perfeito estado de conservação e uso, necessários à execução dos serviços;
- b) Atender às despesas destinadas à cobertura dos encargos relativos às Leis Trabalhistas e de Previdência Social:
- C) Providenciar, às suas expensas, o transporte de matérias e pessoal até os postos de trabalho;
- d) Observar as leis, exigências, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais, cumprindo imediatamente as exigências das respectivas autoridades, isentada a CDRJ de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas leis e exigências;
- Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas, emolumentos e e) demais ônus que se relacionem com os serviços contratados;
- Afastar, de imediato, do local de trabalho, qualquer preposto seu que f) seja considerado "persona non grata", a juízo da CDRJ;
- Atender às recomendações da CDRJ, referentes à execução dos q) serviços, formulados neste Contrato;
- h) Proceder a Fiscalização própria de seus empregados, sem prejuízo da Fiscalização da CDRJ;
- i) Obedecer o piso salarial previsto para a categoria profissional definida pelo Sindicato da mesma:
- Atender ao pagamento de quaisquer adicionais que sejam, ou venham a j) ser devido ao seu pessoal;
- Manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de k) habilitação e qualificação exigidas na licitação, sujeitando-se pelo inadimplemento a rescisão contratual, além de outras penalidades já previstas em lei.
- No momento da assinatura do contrato, autorizar a CDRJ a fazer o 1) desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São Obrigações da CDRJ:

- Pagar as faturas de conformidade com os preços e o prazo ajustados na forma deste Contrato, quando devidamente atestadas pela Fiscalização;
- Prestar os esclarecimentos necessários, em caso de dúvida, quanto à b) execução de qualquer serviço;



 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, por 'intermédio da Fiscalização a ser instituída pela autoridade competente;

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante à **CDRJ** e terceiros por seus empregados, prepostos e contratados, alem das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São expressamente vedadas à CONTRATADA.

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CDRJ durante a vigência deste contrato.
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CDRJ.
- c) A subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capitulo V, Titulo II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que ser recusarem a obedecer à legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

A K

2219-8544 0.995.487



PARÁGRAFO QUINTO

As licenças para execução dos servicos dependentes de qualquer autoridade federal. estadual ou municipal correrão por conta e risco da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os servicos.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDRJ;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CDRJ;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência:
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO NONO

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CDRJ, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CDRJ. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

DRJ







CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar por qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, apresentar a **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade durante sua execução e 3 (três) meses após o término de sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será liberada depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato e ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não ocorra até o final do

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



segundo mês após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CDRJ.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- 1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, à **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou_cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA- FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, a Superintendência de Infraestrutura — **SUPINF**, da **CDRJ**, designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento desses serviços, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizadas por escrito,

1

201 040 0036-1



devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização de que trata esta cláusula poderá ocorrer em qualquer tempo, a critério da CDRJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A fiscalização dos serviços será exercida por representantes credenciados pela CDRJ, junto à CONTRATADA, obrigando-se esta a prover-lhes todas as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições e atender prontamente as observações da Fiscalização que terá amplos poderes, inclusive para:

- a) Suspender a execução dos serviços julgados inadequados e propor à Superintendência de Infraestrutura **SUPINF**, a aplicação de multas, bem como a sustação do pagamento de faturas, no caso de inobservância de qualquer das exigências previstas neste Contrato ou pela prática de irregularidades ou omissão;
- Exigir a substituição de qualquer empregado em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento, seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para a CDRJ;
- d) Providenciar as medidas necessárias para cientificação das ocorrências anormais, irregularidades ou faltas que encontrar na prestação dos serviços, bem como no relativo a pessoal, inclusive, aplicação de multas, suspensão de execução de serviços e/ou pagamento de faturas;
- e) Prover, ainda, toda espécie de diligência necessária ao bom cumprimento das normas internas da CDRJ, Legislação Trabalhista, das normas contratuais e da prestação de servico.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, ou, ainda, de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Multa de:

 a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 2. Impedimento para licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/05.
- 3. Descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CDRJ**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei 10.520/02 e do art. 28 do Decreto 5.450/05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento pela **CONTRATADA** do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CDRJ.



AUTORIDADE POI

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO

A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial de qualquer cláusula ou condição do Contrato:
- b) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- c) Cumprimento irregular de qualquer das cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanada a irregularidade dentro de 30 (trinta) dias, a contar da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;
- d) Desatendimento das determinações oriundas da Fiscalização;

1

21) 2219-8544 un. 00.995.487

201.040.0036-1



- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, que deverão ser formalmente anotadas, conforme preceitua o art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93:
- Paralisação dos serviços ou demora na entrega dos materiais utilizados f) na prestação dos serviços:
- Se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem g) causa justificada;
- h) Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- Se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do Contrato:
- j) Por razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade competente da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e emanadas no processo administrativo a que se refere o Contrato, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente Contrato é de R\$ 885.600,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais), correndo as despesas pela Rubrica Orçamentária 213107 -Serviços de Vigilância e Fiscalização - SUPINF.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2013 e aos seus anexos, à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da CDRJ, com renúncia ou oposição de gualquer outro.

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

DIVCOL



E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02

de butubro

de 2014.

HELIO SZMAJSER Diretor-Presidente CDRJ

MARTA AMORIM

Diretora

PRO SEG SERVIÇØS DE SEGURANÇA LTDA

AFONSO DE OLIVEIRA NETO Diretor

PRO SEG SERVIÇÖS DE SEGURANÇA LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

Luiz Carlos Gonzaga

CPF : 265527.287-00

2) Nome:

Andreza de Souza Facce

CPF 151.616.447-45

11/